



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Apresentado em ÚNICA Discussão
Em 20/04/19
Maurício Buitel
PRESIDENTE

Propositura:

Projeto de Lei N. 022, de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de abril de 2019, às 11h. e 06min.

Ementa:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição que permite:

Custeio do vale-alimentação aos servidores municipais.

Despesas com remuneração de servidores, em virtude de realocação orçamentária.

Conservação de estradas, para o pagamento de despesas com manutenção de veículos, maquinas e manutenção das estradas municipais.

No que concerne ao Ensino Fundamental, para custeio de despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção dos veículos do transporte escolar urbano.

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 022/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Pagamento de despesas com vale-alimentação dos agentes comunitários e dos servidores das unidades de saúde da família, bem ainda de remuneração de servidores do CAPS e das USFs.

No que pertine ao FUNDEB, para utilização com serviços educacionais para alunos com transtornos global de desenvolvimento (autismo)

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 022, de 2019, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.


CELSO ROBERTO PEGORIN
Presidente/Relator





3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 022/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 022, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.


CELSO ROBERTO PEGORIN
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Membro


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Membro